

REGIMENTO INTERNO

da Comissão Setorial de Ética
Pública da ESP/CE

REGIMENTO INTERNO

da Comissão Setorial de Ética
Pública da ESP/CE



Missão, Visão e Valores

**Escola de Saúde Pública do Ceará
Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)**

2024 - 2027

QUEM SOMOS E ONDE VAMOS CHEGAR



Missão

Promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando o fortalecimento do SUS e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.



Visão

Até 2027, ser reconhecida pela sociedade como uma escola de saúde pública de excelência na formação e qualificação da força de trabalho para o Sistema Único de Saúde (SUS).



Valores

Comprometimento com o SUS;
Eficiência e sustentabilidade;
Ética;
Humanização;

Inclusão e diversidade;
Inovação e conhecimento;
Transparência;
Valorização das pessoas.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Tânia Mara Silva Coelho

SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (ESP/CE)

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti

COORDENADORA DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DA ESP/CE

Geni Carmem Clementino Alves

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ESP/CE

Maria Elci Moreira Galvão

COORDENADORA DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA GERAL DA ESP/CE

Delanne Emanuelle Pinheiro Gadelha Damasceno

COORDENADOR DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA ESP/CE

Henrique Luís do Carmo e Sá

DIRETORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESP/CE

Érika de Oliveira Nicolau

DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA ESP/CE

Olivia Andrea Alencar Costa Bessa

DIRETOR DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE DA ESP/CE

Francisco Sales Ávila Cavalcante

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA ESP/CE

Selma Carvalho do Nascimento Aquino

GERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA ESP/CE

Nara Iury Oliveira Silva

GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESP/CE

Luciana Rocha da Costa

GERENTE DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESP/CE

Alciléa Leite de Carvalho

GERENTE DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ESP/CE

Kellyane Munick Rodrigues Soares Holanda

GERENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA ESP/CE

Ligia Lucena Gonçalves Medina

GERENTE DE INOVAÇÃO DA ESP/CE

Isabella Souza Costa Cavalcante

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA ESP/CE

Irlene Alves Rodrigues

GERENTE DE PESQUISA EM SAÚDE DA ESP/CE

Juliana Alencar Moreira Borges

GERENTE FINANCEIRA DA ESP/CE

Julianne Débora Rebouças da Silva

GERENTE ADMINISTRATIVO DA ESP/CE

Carlos Roberto Menescal Maia

GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA ESP/CE

Leilanne Maria Costa Lima

COORDENADORA DA SECRETARIA ACADÊMICA DA ESP/CE

Ana Lúcia Barreto Xenofonte

Ficha Técnica

**Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética
Pública da ESP/CE**

Realização/Instituição Responsável

Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE)

Equipe

Grupo de trabalho

Érika de Oliveira Nicolau
Francisco Sales Ávila Cavalcante
Geysla do Nascimento Viana
Hanna Rafaela de Lima Vieira
Pedro Leão de Queiroz Neto
Silvana Maria Lopes Rocha
Zilvanir Fernandes de Queiroz

Produção Editorial

Comunicação Institucional da ESP/CE

Capa e Diagramação

Rafael Medeiros Campos

Supervisão Técnica

Elon Nepomuceno

Dados da Publicação

Fortaleza-CE • 2026

Direitos Autorais e Licença de uso:

É permitida a reprodução total ou parcial deste caderno, desde que citada a fonte.

Todos os direitos desta edição reservados à:

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

Av. Antônio Justa, 3161, Meireles
Fortaleza-CE • CEP: 60.165-090
E-mail: esp@esp.ce.gov.br

 /espceara

www.esp.ce.gov.br

Apresentação

O presente Regimento Interno disciplina a forma de funcionamento da Comissão Setorial de Ética e Conduta da Escola de Saúde Pública do Ceará (CSEP-ESP/CE), em sua finalidade, composição, estrutura organizacional e competências.

Ele define suas atribuições e estabelece os caminhos para a orientação, apuração e prevenção de condutas aéticas, sempre com base em princípios fundamentais como boa-fé, honestidade, imparcialidade, respeito e compromisso com o bem comum.

A Comissão de Ética está à disposição para orientar, dialogar e contribuir com todas e todos que fazem parte da ESP/CE – servidoras(es), colaboradoras(es) e parceiras(es) – fortalecendo uma cultura institucional baseada na confiança, no respeito mútuo e na responsabilidade compartilhada.

Sigamos juntas e juntos na construção de uma instituição cada vez mais ética, transparente e comprometida com a Sociedade.

Sumário

Apresentação	8
Capítulo 1: da finalidade	10
Capítulo 2: da composição	10
Capítulo 3: do funcionamento	10
Seção 1: Disposições Gerais	10
Seção 2: da Periodicidade	11
Seção 3: da Ata.....	12
Seção 4: Perda do mandato	12
Capítulo 4: das competências	13
Capítulo 5: das atribuições	13
Seção 1: da Presidência	14
Seção 2: dos Membros da Comissão.....	14
Seção 3: da Secretaria-Executiva.....	15
Capítulo 6: do processo ético	16
Seção 1: de ofício.....	16
Seção 2: da denúncia.....	16
Seção 3: do rito	16
Seção 4: do Recurso	18
Capítulo 7: das disposições finais	18

CAPÍTULO 1: DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (CSEP-ESP/CE) tem por finalidade promover atividades e dirimir conflitos que dispõem sobre a conduta ética, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissionais no âmbito da autarquia.

Parágrafo único. A título de circunscrição, a atuação da CSEP-ESP/CE recairá sobre seus servidores, bem como todos os que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na ESP/CE.

CAPÍTULO 2: DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados mediante Portaria do(a) Superintendente da ESP/CE, escolhidos entre os servidores do quadro de pessoal em exercício, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Este Regimento Interno será o instrumento responsável por disciplinar e normatizar o seu funcionamento.

- §1º. No processo de indicação dos membros da CSEP-ESP/CE, o(a) Superintendente da ESP/CE poderá ouvir previamente as sugestões do Comitê de Governança da ESP/CE.
- §2º. Os membros da Comissão não receberão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.
- §3º. A Comissão será integrada por servidores da ESP/CE.
- §4º. A Comissão contará com uma Secretária-Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta, por um período de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.
- §5º. Os membros suplentes atuarão, provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.
- §6º. Quando da ocorrência da convocação excepcional de que trata o §5º deste artigo, o suplente comparecerá à sessão para relatar os processos que lhes foram distribuídos, com direito a voto.

CAPÍTULO 3: DO FUNCIONAMENTO

Seção 1: Disposições Gerais

Art. 3º. O(a) Presidente da CSEP-ESP/CE será escolhido(a) pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 4º. As deliberações da CSEP-ESP/CE serão tomadas por voto da maioria de seus membros

titulares, sem possibilidade de abstenção, tendo o presidente voto de qualidade nas deliberações.

Art. 5º. Para os fins deste Regimento, considera-se conduta ética aquela regida, especialmente, pelos seguintes princípios:

1. boa-fé – agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;
2. honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;
3. fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;
4. impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;
5. moralidade – evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;
6. dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;
7. lealdade às instituições – defender interesse da instituição a qual se vincula;
8. cortesia – manifestar bons tratos a outros;
9. transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;
10. eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
11. presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;
12. Compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Parágrafo único. Considera-se conduta ética a reflexão acerca da ação humana e de seus valores universais, não se confundindo com as normas disciplinares impostas pelo ordenamento jurídico.

Seção 2: da Periodicidade

Art. 6º. As reuniões da CSEP-ESP/CE ocorrerão, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- §1º. A pauta das reuniões da CSEP-ESP/CE será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da Secretaria-Executiva a ser validada pela presidência.
- §2º. A solicitação de pautas poderá ser encaminhada à Secretaria-Executiva até 48 horas antes da reunião. Admitir-se-á a inclusão de pautas em caráter de urgência.
- §3º. À hora marcada para o início das sessões, o(a) Presidente verificará a existência de quorum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes no exercício da titularidade, que será remarcada em caso de inexistência do quorum.
- §4º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) via e-mail.
- §5º. O(a) presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também

por qualquer um dos demais membros, o qual decidirá a respeito sobre a necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros.

§6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º. É vedado aos membros da CSEP-ESP/CE emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões, a fim de resguardar o sigilo.

Art. 8º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria-Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para serem ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-ESP/CE poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 9º. Quando a CSEP-ESP/CE necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Seção 3: da Ata

Art. 10. Será lavrada ata da sessão da CSEP-ESP/CE, que será assinada pelos membros presentes e às pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria-Executiva.

Seção 4: Perda do mandato

Art. 11. Os membros da CSEP-ESP/CE perderão seus mandatos nos seguintes casos:

1. faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP-ESP ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;
2. por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-ESP/CE;
3. em decorrência da extinção do vínculo do servidor com a ESP/CE.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 12. O membro da CSEP-ESP/CE que perder o mandato será substituído em caráter definitivo por um suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante designação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

Parágrafo único. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, ela será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

CAPÍTULO 4: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à CSEP-ESP/CE:

1. realizar seus trabalhos de acordo com as disposições legais e regimentais;
2. orientar os agentes públicos acerca de matérias voltadas à ética profissional do servidor, sobretudo, com relação ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
3. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da ESP/CE, em matéria acerca de ética;
4. atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da ESP/CE, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;
5. aplicar as sanções éticas na forma determinada no art. 19 do Decreto nº 31.198 de 30 de abril de 2013, o qual institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;
6. planejar e realizar atividades periódicas (palestras, seminários e discussões de ética profissional) que visem à prevenção de desvios éticos;
7. encaminhar para a Comissão de Ética Pública (CEP) os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;
8. difundir os direitos e deveres éticos fundamentais do agente público, na forma estabelecida no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013;
9. atuar como elemento de ligação com a CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.
10. deliberar sobre as matérias colocadas em pautas, por maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes no exercício da titularidade.

CAPÍTULO 5: DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Os integrantes da CSEP-ESP/CE terão as seguintes atribuições:

1. propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;
2. disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;
3. estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
4. administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:
 - a) submeter à CEP medidas para seus aprimoramentos;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a CEP para a deliberação sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos;

5. manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;
6. escolher o(a) seu(ua) Presidente;
7. apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

Seção 1: da Presidência

Art. 15. São atribuições do(a) Presidente da CSEP-ESP/CE:

1. representar a Comissão;
2. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
3. orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;
4. orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
5. defender os interesses da Comissão;
6. requisitar ao(a) Superintendente a designação de membro substituto da Comissão, em caso de vacância;
7. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção 2: dos Membros da Comissão

Art. 16. São atribuições dos membros da CSEP-ESP/CE:

1. comparecer às reuniões da CSEP-ESP/CE devidamente convocadas;
2. apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;
3. instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;
4. emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;
5. debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-ESP/CE;
6. solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, cumprindo as condições regimentais, nos termos do art. 6º e seus parágrafos;
7. eleger o(a) Presidente da CSEP-ESP/CE dentre os membros titulares da Comissão;
8. representar a CSEP-ESP/CE em atos públicos por delegação de seu(ua) Presidente.

Seção 3: da Secretaria-Executiva

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva da CSEP-ESP/CE:

1. proceder ao registro, à organização e à submissão das denúncias recebidas à Comissão, para análise de admissibilidade;
2. elaborar as atas das reuniões da Comissão;
3. elaborar ementas numeradas das decisões da Comissão, vedada a identificação dos interessados, bem como promover sua divulgação no âmbito da ESP/CE e o encaminhamento de cópias à CEP;
4. manter banco de dados atualizado das decisões da Comissão, assegurando a disponibilização das ementas para consulta;
5. promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhadas das respectivas pautas;
6. organizar e manter a documentação, os dados e as informações de interesse da Comissão;
7. realizar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-ESP/CE;
8. coletar e disponibilizar aos membros da Comissão matérias relevantes publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios oficiais;
9. exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da CSEP-ESP/CE:

1. receber, registrar e encaminhar as denúncias à apreciação da Comissão;
2. secretariar as reuniões da Comissão, responsabilizando-se pela lavratura e pela formalização das atas;
3. sistematizar as deliberações da Comissão, promovendo sua consolidação em ementas e adotando as providências necessárias à sua divulgação e ao envio à CEP;
4. gerir e manter atualizado o banco de dados das decisões da Comissão;
5. expedir convocações para as reuniões da Comissão, assegurando o encaminhamento prévio das pautas aos seus membros;
6. zelar pela organização, guarda e integridade da documentação e das informações sob responsabilidade da Comissão;
7. acompanhar a tramitação de processos e expedientes, adotando as providências necessárias ao seu regular andamento;
8. selecionar e dar conhecimento aos membros da Comissão de matérias relevantes publicadas em meios oficiais;
9. adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão;
10. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Comissão.

CAPÍTULO 6: DO PROCESSO ÉTICO

Art. 19. O processo de apuração de conduta aética no âmbito da ESP/CE será instaurado pela CSEP-ESP/CE de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

- §1º. O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- §2º. A CSEP-ESP/CE poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Seção 1: de ofício

Art. 20. A instauração do processo de apuração de conduta aética de ofício se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-ESP/CE, com manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. Para a aprovação, pela CSEP-ESP/CE, da proposta apresentada por um de seus membros, serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art. 23. O membro que apresentar de ofício ficará impedido de participar do voto de admissibilidade da denúncia, da relatoria do caso e dos demais ritos decisórios da comissão.

Seção 2: da denúncia

Art. 21. A instauração do processo de apuração de conduta aética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando critérios mínimos de admissibilidade.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio da utilização do sistema de ouvidoria ou outro meio que a CSEP-ESP/CE entender pertinente.

Art. 22. No curso do processo, será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

- §1º. Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.
- §2º. Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

Seção 3: do rito

Art. 23. Para a admissibilidade da proposta de membro da Comissão ou de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

1. identificação do denunciante;

2. boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;
3. existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;
4. observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. Caberá à CSEP-ESP/CE decidir sobre a apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do artigo anterior.

Art. 24. Admitida a denúncia ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da CSEP, o(a) Presidente da Comissão, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia.

Parágrafo único. A notificação será realizada pela Secretaria-Executiva, mediante comunicação formal ao notificado, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados do efetivo recebimento da notificação, para apresentação de defesa por escrito, com a utilização de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a prova testemunhal.

Art. 25. Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria-Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias.

Art. 26. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria-Executiva da CSEP-ESP/CE a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

§1º. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 16, inciso IV deste Regimento.

§2º. Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com parecer complementar até a próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária.

Art. 27. Terminada a votação, a Secretaria-Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 28. A Secretaria-Executiva resumirá a decisão da CSEP-ESP/CE em ementa numerada e, em seguida, comunicará, mediante cópia, à CEP, conforme o Decreto Estadual nº 29.887/2009. Como também comunicará à autoridade máxima da autarquia.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria-Executiva arquivará o processo.

Art. 29. As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 30. A CSEP-ESP/CE não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 31. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção 4: do Recurso

Art. 32. É admissível recurso contra a decisão da CSEP-ESP/CE, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 33. Nos casos em que haja recurso à CEP, o arquivamento na CSEP-ESP/CE somente ocorrerá após o trânsito em julgado, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO 7: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os membros titulares, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos por membros suplentes.

Art. 35. O(a) Secretário(a) executivo(a), em sua ausência e impedimentos, será substituído(a) por um membro da CSEP-ESP/CE.

Art. 36. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-ESP/CE serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 37. Aos membros da Comissão é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da CSEP-ESP/CE.

Parágrafo único. É assegurado ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP-ESP/CE.

Art. 38. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil – CPC.

Parágrafo único. O membro da CSEP-ESP/CE que se declarar suspeito ou impedido deverá ser substituído imediatamente.

Art. 39. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 40. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas pelo orçamento da ESP/CE.

Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-ESP/CE.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Comissão Setorial de Ética Pública da ESP/CE

CONTATO



E-mail

comissao.setorial.etica@esp.ce.gov.br

**ACESSE NOSSA PÁGINA
E SAIBA MAIS!**



Escaneie aqui!

